

PARECER Nº 1923/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0178/2002.

De autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, o projeto objetiva permitir a veiculação de anúncios publicitários nas motocicletas no Município de São Paulo, e para esse fim também permite a fixação de acessório específico, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Determina que as motos deverão passar por teste de aptidão e adequação ao equipamento acompanhado pela Secretaria Municipal de Transportes, e que a publicidade obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município e fixa normas para sua veiculação.

Fica proibido anúncios de produtos fumíferos ou de bebidas alcoólicas, propagandas políticas e com letras ou imagens nocivas ou atentatórias à moral pública e aos bons costumes, estabelecendo a respectiva penalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo expurgando da propositura artigos que conflitem com a independência e divisão dos poderes, quando impõe atribuições para a Secretaria Municipal de Transportes.

A quantidade de motocicletas que circulam em nosso Município prestando serviços às empresas tem crescido constantemente, principalmente para evitar os congestionamentos circulando entre os automóveis, de modo que esses equipamentos para publicidade não produzirão os efeitos desejados, colocando em risco tanto o motociclista como demais veículos, além de aumentar a poluição visual de nossa cidade, já tão deteriorada.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/12/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Cláudio Fonseca - Relator

Carlos Neder

Erasmus Dias

((ng))VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0178/2002.((cl))

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário visa a permitir a veiculação de anúncios publicitários nas motocicletas no Município de São Paulo, mediante a fixação de acessório que a possibilite, e desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Estabelece, ainda, que essas motos deverão passar por teste de aptidão e adequação ao equipamento, o qual será elaborado, fiscalizado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Transportes, ficando o proprietário do veículo ou da empresa para qual trabalhe, responsáveis pela manutenção e conservação, como pela informação e conscientização da responsabilidade pelo novo acessório dos condutores de tais veículos.

A veiculação dos anúncios obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município e fixa normas para sua veiculação.

Proibe anúncios de produtos fumíferos ou de bebidas alcoólicas, propagandas políticas e com letras ou imagens nocivas ou atentatórias à moral pública e aos bons costumes, estabelecendo a respectiva penalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo expurgando da propositura artigos que conflitem com a independência e divisão dos poderes, quando

impõe atribuições para a Secretaria Municipal de Transportes.

Impossível negar que as atividades exercidas com motocicletas assumem números grandiosos em nossa cidade, e torna esse veículo como ideal para publicidade, assim como as admitidas para os táxis, e que necessita de uma regulamentação específica.

Cabe ressaltar que inexistente o vocábulo "fumíferos", citado no § 1º do artigo 3º do projeto e do substitutivo, de modo que não pode ser considerado neologismo por não ter aceitação no vernáculo popular, devendo ser substituído por "tabagísticos".

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentando a seguinte emenda ao mesmo, para corrigir o vocábulo impróprio.

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0178/2002.

O § 1º do artigo 3º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Não serão permitidos anúncios de produtos tabagísticos ou de bebidas alcóolicas, como também propagandas políticas nos veículos de que trata esta lei."

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente - contrário

Vicente Cândido - Relator

Carlos Neder - contrário

Cláudio Fonseca - contrário

Erasmão Dias - contrário

Vanderlei de Jesus